



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL RODRIGO PACHECO (PMDB/MG)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 1.222, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Taubaté, Estado de São Paulo.

Autor: COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Relator: Deputado RODRIGO PACHECO

I – RELATÓRIO

Trata-se de **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.222, de 2013**, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que visa a aprovar o ato que outorga permissão à Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda. para explorar serviço de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL RODRIGO PACHECO (PMDB/MG)

radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Taubaté, Estado de São Paulo.

Por determinação da Mesa Diretora da Casa, os autos do projeto de decreto legislativo foram encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise de sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, nos termos do artigo 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, com apreciação conclusiva por esta Comissão e rito de tramitação conforme ao artigo 223, da Constituição Federal. É o relatório.

II – VOTO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e mérito de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à sua apreciação, nos termos do artigo 32, inciso IV, alínea “a”, do artigo 24, inciso II e do artigo 54, todos do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em foco, elaborada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara, de ato de outorga de permissão resultante da análise técnica realizada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 do texto constitucional.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL RODRIGO PACHECO (PMDB/MG)

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, constato que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas são adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.222, de 2013**.

Sala da Comissão, em de de 2017.

RODRIGO PACHECO

Relator